



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 33/2012:

Autoriza a Ministra das Finanças e Planeamento para, em representação do Estado de Cabo Verde, adquirir as participações de dois dos accionistas privados na Sociedade Cabo-verdiana de Sabões, S.A. (SCS), mediante a assinatura de contratos de compra e venda de acções. 2

MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E CHEFIA DO GOVERNO:

Portaria n° 27/2012:

Fixa o horário de funcionamento dos Centros de Saúde integrados nas Delegacias de Saúde da Praia e do Mindelo..... 2

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3.º

Entrada em vigor

Resolução nº 33/2012

de 15 de Junho

Com a extinção da Empresa Pública de Abastecimento (EMPA), o Estado passou a ser detentor da posição accionista que esta empresa pública detinha no capital social da Sociedade Cabo-verdiana de Sabões, S.A. (SCS), na percentagem de 34,75% (trinta e quatro vírgula setenta e cinco por cento) do capital.

Actualmente, a SCS encontra-se numa situação de falência técnica, tendo sido infrutífera a busca por um parceiro estratégico com poder financeiro e capacidade técnica suficientes para reerguê-la. Tendo em conta que nenhum dos accionistas privados se disponibilizou para intervir na Sociedade, nomeadamente pela via de uma injeção de capital na proporção da sua participação social, e, dada a natureza do passivo existente, resta apenas ao accionista Estado o fazer. Para tanto, concordam alguns accionistas privados em vender as suas respectivas acções, visando facilitar a pretendida intervenção estatal.

A intervenção do Estado, enquanto maior accionista da SCS, na perspectiva da reestruturação e viabilização da Sociedade deve passar pela aquisição de uma posição maioritária e suficientemente confortável no capital, para a ulterior alienação das suas acções a potenciais parceiros privados.

Considerando à actual conjuntura económica e à importância que essa unidade fabril tem para a Ilha de São Vicente;

Considerando ainda que o seu encerramento causaria efeitos indesejáveis a nível económico e social da Ilha de São Vicente em particular e do país em geral;

Urge imperiosamente pôr cobro a degradação da situação financeira da sociedade;

Assim:

Nos termos do n.º 2 do Artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

1. É autorizada a Ministra das Finanças e do Planeamento para, em representação do Estado de Cabo Verde, adquirir as participações de dois dos accionistas privados na Sociedade Cabo-verdiana de Sabões, S.A. (SCS), mediante a assinatura de contratos de compra e venda de acções.

2. A presente autorização abrange dois lotes de acções perfazendo um total de 25.019 (vinte e cinco mil e dezanove) acções, passando o Estado a deter uma participação correspondente a 68,94% (sessenta e oito vírgula noventa e quatro por cento) do capital social da referida Sociedade.

Artigo 2.º

Delegação de Poderes

Para o efeito da realização dos actos previstos no artigo anterior é atribuída à Ministra das Finanças e do Planeamento a faculdade de substabelecer os poderes que lhe foram concedidos.

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 31 de Maio de 2012

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E CHEFIA DO GOVERNO**

Gabinetes dos Ministros e do Secretaria
de Estado da Administração Pública

Portaria nº 27/2012

de 15 de Junho

As cidades da Praia e do Mindelo são os principais pólos urbanos de Cabo Verde, albergando cerca de metade da população residente no país.

Estas duas cidades acolhem as duas estruturas de saúde mais diferenciadas do país, os Hospitais Centrais Dr. Agostinho Neto e Dr. Baptista de Sousa. Nos últimos anos, as Delegacias de Saúde da Praia e do Mindelo foram dotadas de mais e melhores estruturas com a construção de novos Centros de Saúde. Paralelamente, foram afectados mais recursos humanos.

Criaram-se, assim as condições físicas, de equipamentos e de pessoal para ter uma rede de estruturas de saúde para a atenção primária e melhor servir a população residente nessas duas cidades. Propõe-se, para isso, introduzir modificações no modelo organizativo e de funcionamento de cada um dos Centros de Saúde, na orientação e supervisão da Delegacia de Saúde de que dependem, na interligação entre eles e na articulação destes com os Hospitais Centrais sedeados, respectivamente, nas cidades do da Praia e de Mindelo, para o reforço da componente de prestação de cuidados de saúde aos habitantes destas cidades e/ou concelhos.

Nos Hospitais Centrais a porta de entrada para o sistema de saúde está cada vez mais limitada ao serviço de urgências. As evidências estatísticas demonstram isso, e também é sabido que cerca de 70% destes atendimentos são situações passíveis de serem resolvidas nas estruturas de atenção primária - os Centros de Saúde, principalmente. O funcionamento desse serviço cabe, pois, dentro da reorganização pretendida para um melhor atendimento e resposta às situações que põem em risco a vida das pessoas.

Com esse quadro, os Hospitais Centrais têm sido, na prática, *a vanguarda do SNS e não a retaguarda* do mesmo, conforme os instrumentos de política e de estratégia definidos. Esta posição dos Hospitais Centrais, no SNS, onera, demasiadamente, o sistema de saúde, no que tange, nomeadamente, aos recursos humanos, recursos tecnológicos, insumos, e tem pouco impacto na melhoria

das condições de saúde, traduzidos nos seus indicadores gerais e específicos. Por outro lado, cristaliza-se a cultura organizacional vigente, ou seja, de os serviços de saúde estarem organizados para atender os episódios agudos, nas urgências.

Os Centros de Saúde urbanos vêm reproduzindo, também, a cultura do atendimento de episódios agudos, sendo as actividades de atendimento espontâneo as mais valorizadas, quando os instrumentos de política reservam aos Centros de Saúde o papel de *vanguarda do SNS* atribuindo-lhes, nomeadamente, acções de promoção da saúde, da prevenção, de cuidados curativos e de reabilitação, que precisam ser revalorizadas.

Outros princípios, como os da centralidade das acções nas famílias, nas comunidades mais vulneráveis, na continuidade e em longitudinal do cuidado, precisam ser reforçados, focalizados nas intervenções dos Centros de Saúde.

Entretanto, o mais importante será prestar um melhor serviço de saúde à população residente nas cidades ou regiões, seja de atenção primária, seja secundária.

O descongestionamento da procura ao Hospital irá acontecer, certamente, e é um resultado esperado, mas a longo prazo, à medida que os frutos forem sendo colhidos mas não é, todavia, o móbil principal, a curto prazo.

Deste modo, a decisão do alargamento do horário do funcionamento dos Centros de Saúde de Mindelo e da Praia, deve envolver outras acções concertadas, para que esta medida tenha sucesso e com impacto no SNS não devendo, por isso, resumir-se ao descongestionamento dos Bancos de Urgências dos Hospitais Centrais.

A questão de fundo deve ser a reorganização do atendimento e prestação de cuidados de saúde nestas duas cidades, reorganização essa que está projectada de há muito na Política Nacional de Saúde, no quadro do reforço da atenção primária em saúde e em linha com as recomendações internacionais sobre a matéria. E para isso torna-se necessária projectar a alteração dos horários actuais de funcionamento dos Centros de Saúde nas duas supra referidas cidades.

Foram ouvidas as Organizações representativas dos funcionários e agentes abrangidos pelas disposições do presente diploma.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e no n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/V/98, de 9 de Março; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelas Ministras Adjunta e da Saúde, e das Finanças e do Planeamento e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Portaria fixa o horário de funcionamento dos Centros de Saúde integrados nas Delegacias de Saúde da Praia e do Mindelo.

Artigo 2.º

Modalidades do horário de funcionamento

1. Os serviços referidos no artigo anterior adoptam um horário especial, em regime de período único e sininterupto, das 8h00 (oito horas) às 20h00 (vinte horas).

2. A jornada de trabalho dos funcionários e demais servidores afectos aos serviços mencionados no artigo 1.º é fixada em 7 (sete) horas diárias e é prestada em regime de turnos.

Artigo 3.º

Salvaguarda de direitos

Aos funcionários e agentes referidos no n.º 2 do artigo 2.º serão assegurados os direitos e regalias, legalmente, estabelecidos.

Artigo 4.º

Seguimento e avaliação

1. A implementação do presente diploma deve ser acompanhada por medidas especiais do reforço de mecanismos de gestão, com recurso a mobilidade de pessoal, controlo de assiduidade, pontualidade e avaliação de desempenho.

2. A Direcção Nacional de Saúde assegurará o seguimento e a avaliação técnica desta implementação, devendo, para o efeito, constituir equipas técnicas, que apresentarão relatórios sobre o processo de implementação em curso e proporão as correcções técnicas que se revelarem necessárias.

Artigo 5.º

Disposições transitórias

1. Enquanto não estiverem reunidas as condições para o funcionamento dos Centros de Saúde nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, os mesmos funcionarão das 08h00 (oito) horas às 18h00 (dezoito) horas, em dois turnos: das 08h00 (oito) horas às 15h00 (quinze) horas e das 13h00 (treze) horas às 18h00 (dezoito) horas.

2. A compensação do remanescente do horário de trabalho a que o pessoal afecto aos Centros de Saúde mencionados no artigo 1.º está obrigado a cumprir, é negociada, directamente, entre os Delegados de Saúde e o referido pessoal.

3. O remanescente do horário de trabalho a que se refere o número anterior pode ser cumprido nos serviços de urgências, em palestras nas comunidades ou em outras actividades de interesse para o serviço.

4. Os Centros de Saúde da Ribeira Grande de Santiago e da Trindade e o Centro de Saúde Reprodutiva da Fazenda, integrados na Delegacia de Saúde Praia, bem como o Centro de Saúde Reprodutiva da Bela Vista, integrado na Delegacia de Saúde de S. Vicente, ficam, transitoriamente, excluídos do âmbito da aplicação do presente diploma.

5. O membro do Governo responsável pelo sector da Saúde fixará a data em que se procederá ao alargamento do horário de funcionamento dos Centros de Saúde, tendo em vista o cumprimento do estipulado no número 1 do artigo 2.º da presente Portaria, passando o pessoal a cumprir o horário completo, por cada turno.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes da Ministra Adjunta e da Saúde, da Ministra das Finanças e Planeamento e do Secretário de Estado da Administração Pública, 14 de Junho de 2012. — As Ministras, *Cristina Fontes Lima* — *Cristina Duarte*, e Secretário de Estado da Administração Pública, *Romeu Modesto*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.